



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Thais

EM 16/05/2017

Wesley

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Anápolis, 22 de maio de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 076/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA À SENHORA ELENA PEREIRA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O vereador Domingos Paula de Souza propôs o presente projeto de Lei sob a justificativa de homenagear a Sra. Elena Pereira Dias, outorgando-lhe o Título de Cidadã Anapolina, pelos serviços prestados nesta cidade.

Anexou um breve histórico da homenageada, Certidão de Nascimento, documentos pessoais e comprovante de endereço.

O Diretor Legislativa desta Casa das Leis informou através do Ofício nº 11/2017 que, após pesquisa nos anais da Casa, não encontrou nenhuma lei com matéria já abordada pelo alusivo projeto de lei.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO, em seu artigo 22, prevê que é da competência da Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo:

Artigo 22. Cabe, ainda à Câmara, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.



Parágrafo Único - A Câmara poderá também instituir, mediante Resolução, outras formas de homenagens.

Assim, verifica-se a conformidade com o sistema legislativo municipal.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada no projeto de lei, de lavra do vereador Domingos Paula de Souza é passível de ser matéria legislativa da presente Casa, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, em seu artigo 88, § 1º, e), prevê que as proposições legislativas poderão ser projetos de Decreto Legislativo:

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

d) projetos de Decreto Legislativo.

Ainda, reforçando o texto contido no citado artigo 22 da LOMA, o próprio Regimento Interno prevê a legitimidade do Poder Legislativo conceder títulos honoríficos ou de qualquer honraria à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Art. 95. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

V - projetos de Decreto Legislativo.

§ 1º. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em votação única, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Acerca da Sra. Elena Pereira Dias, verifica-se que está em perfeitas condições de ser homenageada, concedendo-se título de cidadã anapolina, tendo em vista ter estabelecido sua moradia nesta cidade, bem como ser a matriarca de uma extensa família anapolina.

III – DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

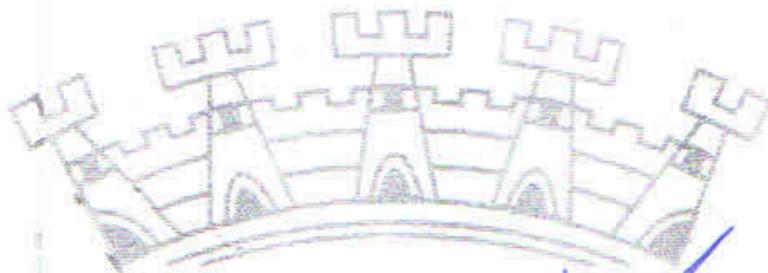
Fis. JJ

Desta forma, **CONSTITUCIONAL** é referida proposição, por norma expressa de competência legislativa.

Thaís Souza
Vereadora

Thaís Souza
Thaís Souza
Vereadora

Teles Júnior
Teles Júnior
Vereador



Lisleux José Borges
Lisleux José Borges
Vereador

Mauro José Soverano
Mauro José Soverano
Vereador

Encaminhe-se à comissão
de Ciência e Tecnologia
em 23/05/2012
Presidente